

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR Nº 556, DE 2000
(MENSAGEM Nº 1.689, DE 2000)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – ASFIAC, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

AUTOR : PODER EXECUTIVO

RELATOR : DEPUTADO PAULO MARINHO

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da mensagem 1689, de 14 de novembro de 2000, o ato constante da Portaria 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá – ASFIAC, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará

Na respectiva Exposição de Motivos, que integra o processo, o Ministro das Comunicações, esclarece que:

"Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito"

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea h, do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

O processo que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Cametá, no Estado do Pará encontra-se de acordo com a prática legal e os documentos juntados aos autos obedecem os requisitos da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Todas as exigências do Ato Normativo nº 01, de 1999, desta comissão, foram atendidas, e os documentos juntados aos autos indicam a regularidade dos serviços.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos arts. 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apensamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

**Deputado PAULO MARINHO
Relator**

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Cametá, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a portaria 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001

**Deputado PAULO MARINHO
Relator**